

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE HUMANIDADES  
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Resolução Interna Número 5 -PPGH N° 03/2024**

Revoga e substitui a Resolução PPGH n.1/2016, regulamentando o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande (PPGH/UFCG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFCG), no uso de suas atribuições, com base no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Campina Grande (Resolução N.03/2016), na Resolução n.09/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação, na Portaria Capes N° 81/2016 e no Documento da área de História/CAPES de 2019, define critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em História.

**Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 1º - Este regulamento estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGH-UFCG.

**Capítulo II - Credenciamento de Docentes**

Art. 2º - Poderá se candidatar aos editais internos para credenciamento ao PPGH-UFCG o/a docente e/ou pesquisador com titulação mínima de Doutor em História ou área afim, obtida em Programas de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior, com diploma devidamente validado e reconhecido pelo MEC/Capes; Currículo Lattes/CNPq devidamente atualizado, compatível com a área de concentração e, pelo menos, a uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 1º – O credenciamento poderá ocorrer de acordo com as seguintes categorias:

- a) Docentes permanentes;

- b) Docentes colaboradores;
- c) Docentes visitantes.

§ 2º – Os procedimentos para credenciamento e reconhecimento serão divulgados em edital específico.

§ 3º – O interessado em se credenciar como Docente Permanente deverá se inscrever por meio de Editais internos publicados pelo PPGH que seguirão as seguintes exigências:

- Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de Pesquisa do Programa;
- Plano de disciplina a ser ministrada, contendo: ementa, conteúdo e bibliografia;
- Comprovação de vínculo institucional, vinculação a Grupo de Pesquisa Nacional ou Internacional e Cópia do Diploma de Doutorado;
- Projeção de sua produção para os próximos dois anos, incluindo o atual.

Art. 3º - Compete ao Colegiado do Programa definir o processo de abertura para credenciamento, de acordo com as demandas de cada linha de pesquisa, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão de Credenciamento dos Docentes para tramitação legal.

Art. 4º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente deve demonstrar qualidade e regularidade na área de História e/ou afins de sua produção bibliográfica e técnica, devidamente comprovado no Currículo Lattes/CNPq.

§ 1º – A produção intelectual deverá estar indexada com ISBN ou ISSN, conforme o caso.

§ 2º – Será considerada a produção bibliográfica, técnica e inserção social no interstício de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento. § 3º – Considera-se como produção bibliográfica a seleção de até 4 (quatro) trabalhos em periódicos acadêmicos avaliados pelo Qualis-CAPES e/ou em livros, conforme tabela apresentada no anexo 1 desta Resolução. § 4º – A soma dos pontos da produção bibliográfica deverá obter no mínimo o conceito "Regular" (R), segundo pontuação atribuída pela Comissão de Credenciamento. § 5º – Cada trabalho publicado deverá vir acompanhado de justificativa quanto à sua aderência à área de concentração e/ou linha de pesquisa do PPGH-UFCG.

### Capítulo III - Reconhecimento de Docentes

Art. 5º - O reconhecimento dos docentes ocorrerá a cada 3 (três) anos, seguindo o calendário da avaliação quadrienal da Capes/MEC.

Art. 6º - Para dar início ao processo de reconhecimento, o/a docente deve encaminhar requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado de relatório de atividades e documentação comprobatória.

§ 1º – Os critérios de produção intelectual para o reconhecimento são os mesmos válidos para o credenciamento.

§ 2º – O/a solicitante cadastrado como docente permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ter oferecido pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGH-UFCG;

- Ter orientado pelo menos 2 (dois) trabalhos de dissertação;
- Ter participado de pelo menos 1 (uma) banca de defesa de Dissertação no PPGH-UFCG ou em outro Programa de pós-graduação credenciado pela Capes.

§ 3º – O/a docente que não solicitar seu recondição dentro do prazo estabelecido será automaticamente desligado do quadro do Programa.

#### Capítulo IV - Descredenciamento de Docentes

Art. 7º - O descredenciamento do docente poderá ocorrer:

- Por solicitação do próprio interessado;
- Como resultado do processo de recondição;
- Pelo não cumprimento regular de suas atribuições.

Art. 8º - O docente será descredenciado se:

- Não oficializar a orientação de dissertação;
- Não publicar pelo menos quatro produtos intelectuais (livros autorais, capítulos de livros, organização de coletânea, artigos em periódicos);
- Não cumprir ações julgadas pelo Colegiado como viáveis ao bom funcionamento do PPGH-UFCG.

Parágrafo Único: O docente descredenciado poderá solicitar reingresso desde que observado o interstício da avaliação CAPES/MEC e mediante análise do Colegiado do Curso.

#### Capítulo V - Disposições Finais

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

**Michelly Pereira de Sousa Cordão**  
**Presidente do Colegiado do PPGH-UFCG**

## ANEXO I

1. Tabela de pontuação de PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, em referência ao Art. 3º:

<b>Estrato (Qualis Periódicos 2017-2020)</b>	<b>Artigo em Periódico</b>	<b>Organização ou apresentação de Dossiê; Resenha</b>	<b>Estrato</b>	<b>Livro</b>	<b>Organização de coletânea; Capítulo; Verbete; Tradução; Prefácio; Apresentação</b>
A1	100	33	L1	250	83
A2	90	30	L2	200	66
A3	80	26	L3	150	50
A4	70	23	L4	100	33
B1	60	20	L5	50	16
B2	50	16	-	-	-
B3	30	10	-	-	-
B4	20	6	-	-	-

2. A Comissão somará a pontuação das até 4 (quatro) produções selecionadas pelo/a candidata/o a docente e atribuirá um conceito, conforme referências abaixo:

MB (Muito Bom) = ou > 250 pontos. B (Bom) = ou > 200 pontos. R (Regular) = ou > 150 pontos. F (Fraco) = ou > 75 pontos. I (Insuficiente) = ou < 74 pontos.

3. Não será admitido/a como Docente credenciado(a) ou reconhecido(a) do PPGH/UFCG o(a) candidato(a) que não obtiver “R” (Regular) como conceito mínimo atribuído a partir da soma de até 4 produções selecionadas.

3.1 Para a avaliação da produção bibliográfica de artigos, a Comissão de Credenciamento utilizará o Qualis Periódicos da CAPES vigente no período de abertura do edital.

4. Para a avaliação da produção bibliográfica de livros e capítulos de livros selecionados pelo/a candidato/a, a Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento atribuirá uma nota estimada, considerando os parâmetros contidos na Proposta de Classificação de Livros, desenvolvida pelo Grupo de Trabalho “Qualis

Livros” da CAPES, de 12 de junho de 2019, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/12062019-proposta-de-classificacao-de-livros-gt-qualislivro-pdf/view>.

## ANEXO 2

São considerados elementos de INSERÇÃO SOCIAL:

1. Atendimento de demandas de instituições públicas, como INEP, MEC, CAPES, CNPq e assemelhados, ou privadas, como editoras, fundações e assemelhados.
2. Realização de atividades junto à Educação Básica, com vistas a formação continuada de professores nesse nível e a divulgação da produção de conhecimento histórico nas escolas e/ou nos meios de comunicação (assessoria, capacitação, produção de material didático, programas audiovisuais e outras);
3. Participação junto a entidades da sociedade civil (Assessorias a ONGs, ANPUH, Associações científico culturais, cursos de extensão e outras formas de colaboração);
4. Ser Editor e/ou Membro de Conselho Editorial de revista acadêmica.